



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Substitutivo n. 01 - PROJETO DE LEI N.62/25

Dispõe sobre a criação de diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos de uso emergencial através da criação do Dispensário de Medicamentos no Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Itaú de Minas/MG."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, aprova a Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas de saúde no Município de Itaú de Minas/MG, com o objetivo de ampliar o acesso da população a medicamentos de urgência, prescritos em atendimentos realizados no Pronto Socorro Municipal, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Constituem diretrizes desta Lei:

I - a promoção da continuidade e da integralidade do cuidado em saúde, com atenção especial aos casos de urgência e emergência;

II - a facilitação do acesso a medicamentos de uso emergencial, diretamente no Pronto Socorro, especialmente nos casos em que o atendimento ocorra fora do horário de funcionamento da Farmácia Municipal;

III - a redução de riscos decorrentes da descontinuidade do tratamento prescrito;

IV - a observância da eficiência, economicidade e razoabilidade na gestão dos estoques e da distribuição de medicamentos no âmbito da rede municipal de saúde;

V- a garantia de disponibilidade mínima de medicamentos essenciais de uso emergencial, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, visando assegurar o início imediato do tratamento prescrito.

Art. 3º O Poder Executivo desenvolverá ações e programas para efetivar as diretrizes desta Lei, buscando ampliar o acesso a medicamentos emergenciais à população, podendo, para tanto, instituir um serviço de dispensário de medicamentos no Pronto Socorro Municipal, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei serão consideradas na formulação de planos, programas, projetos e demais ações da Política Municipal de Saúde, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e implementação, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 19 de novembro de 2025.

HELIEL CUSTÓDIO AMORIM - VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Substitutivo n.01 ao PROJETO DE LEI N. 62 - Dispõe sobre a criação de diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos de uso emergencial através da criação do Dispensário de Medicamentos no Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS no Município de Itaú de Minas/MG"

Conforme orientação do Setor Jurídico do Legislativo, procedemos as alterações no projeto original para ficar em consonância com os comandos constitucionais.

O presente Projeto de Lei visa instituir diretrizes para a ampliação do acesso a medicamentos de uso emergencial, diretamente no Pronto Socorro Municipal.

A medida busca garantir a continuidade da atenção à saúde, especialmente nos atendimentos realizados fora do horário de funcionamento da Farmácia Municipal, onde atualmente é realizada a dispensação de medicamentos

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste Substitutivo, em defesa da saúde pública de qualidade e do acesso digno e contínuo à medicação básica no momento em que o paciente mais precisa: o atendimento emergencial.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 19 de novembro de 2025.

HELIEL CUSTÓDIO AMORIM

VEREADOR